



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe*



Edital de Chamamento Público nº 002/2019

Chamamento Público nº 001/2019

Processo Administrativo nº 018/2019

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 6646, de 07 de junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto **EXECUÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0(ZERO) a 18 ANOS: MODALIDADE DE 1 (UM) ABRIGO INSTITUCIONAL DE PEQUENO PORTE E MODALIDADE DE 1 (UMA) CASA LAR, NAS INSTALAÇÕES DA PROPRIEDADE DA FUNDAC NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba, por intermédio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 6.646, de 07 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a **EXECUÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 a 18 ANOS – MODALIDADE DE 1 (UM) ABRIGO INSTITUCIONAL DE PEQUENO PORTEE MODALIDADE DE 1 (UMA) CASA-LAR, NAS INSTALAÇÕES DA PROPRIEDADE DA FUNDAC NO MUNICÍPIO DE UBATUBA**, conforme Termo de Referência constante do Anexo XI deste edital, e conforme Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovadas pela Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009, do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS e do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA e Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



2.2. Os objetivos específicos da parceria encontram-se no Termo de Referência constante do Anexo XI deste edital.

2.3. A OSC deverá apresentar Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo XII deste edital, e atendidas as exigências do Termo de Referência constante do Anexo XI deste Edital, devendo conter:

- a) dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável administrativo pela execução da parceria;
- b) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- c) objeto da parceria;
- d) público alvo;
- e) o prazo para execução do objeto da parceria;
- f) o valor global para a execução do objeto;
- g) a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- h) a descrição dos resultados/metastas que se pretende alcançar com a parceria e atividades ou projetos a serem executados;
- i) as ações a serem executadas para o alcance dos objetivos da parceria;
- j) a forma de execução das ações/atividades, identificando a metodologia a ser aplicada;
- k) o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- l) a estimativa/previsão e especificação das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- m) A previsão e detalhamento de salários com provisionamento de encargos;
- n) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- o) a identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada;
- p) norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



2.4. O prazo do Termo de Colaboração objeto deste edital será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3. JUSTIFICATIVA

A natureza do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes que, além de ser provisório e excepcional para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, tem por premissa ser um serviço essencial e de caráter ininterrupto.

Assim sendo considerando que o Termo de Colaboração atualmente em vigência com entidade do Terceiro Setor atingirá seu termo final, faz-se necessária a realização de Chamamento Público para fins de continuidade da execução do Operacional no Serviço de Acolhimento, conforme legislação vigente.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.01/ 2014 e art. 2º, II, “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal 6.646/2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.1 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



b) a OSC selecionada para execução do objeto deverá realizar seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba (CMDCA) e junto ao Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS), em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Colaboração, conforme **Declaração de Ciência de Necessidade de Registro**, constante no **Anexo II** deste edital

4.2 NÃO será permitida a atuação em rede, prevista no art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Seção IV do Capítulo III do Decreto Municipal nº 6.646/2017 (art. 28, XI do Decreto Municipal nº 6.646/2017).

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir experiência prévia no serviço objeto da parceria, ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, (art. 32, **caput**, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019)

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) deter capacidade operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014);



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



g) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

5.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Documentos institucionais:



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil de pessoas jurídicas ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- f) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contrato de locação ou contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- h) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.
- i) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações **(Anexo IV)**;
- j) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: membros do Poder Executivo (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais); membros do Poder Legislativo; membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) (art. 38, § 1º, inciso I, "I", do Decreto Municipal nº 6.646/2017) **(Anexo V)**;
- k) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 **(Anexo VI)**;
- l) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (art. 38, § 1º, inciso I, “n”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017) **(Anexo VII)**;

m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (art. 38, § 1º, inciso I, “o”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017) **(Anexo VIII)**;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 38, § 1º, inciso I, “p”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017) **(Anexo IX)**;

o) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

6.1.1.1 As declarações constantes das alíneas “i”, “l”, “m” e “n” do item **6.1.1** deverão ser assinadas pelo representante estatutário da OSC, e as declarações das alíneas “j” e “k”, se o caso for, por todos os dirigentes.

6.1.2. Documentos de regularidade fiscal

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais do domicílio sede da OSC participante, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

6.1.2.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, constantes das alíneas “a” a “e” do item **6.1.2**.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A apresentação das propostas se realizará na data de 21/11/ 2019, às 09h:00min, na Sede da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba, situada na Avenida Professor Thomaz Galhardo, nº 865, Ubatuba/SP.

7.2. As interessadas, deverão apresentar as propostas em envelope lacrado contendo a seguinte descrição:

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

EDITAL Nº 002/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2019

PROPOSTA

Denominação da Organização: _____

CNPJ: _____

Endereço da Organização: _____

7.3. Os envelopes deverão conter seguintes documentos, **assinados pelo representante legal** da OSC interessada:

- a) Declarações dos Anexos I, II e III deste edital.
- b) Proposta de Plano de Trabalho, nos termos do item 2.3 deste Edital e Anexo XII, de acordo com as orientações do Termo de Referência constante do Anexo XI.
- c) Declaração, assinada pelo representante estatutário de que (art. 33 da Lei federal nº 13.019/2014) **(Anexo X)**:
 - a) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
 - c) possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, com o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como a descrição de cada serviço prestado, sendo que tais informações deverão ser comprovadas documentalmente na fase de habilitação.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



d) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.4. As interessadas poderão se fazer representar por meio de representante que comprove sua capacidade jurídica para representar a OSC com documentação **FORA DO ENVELOPE**, qual seja cópia do estatuto válido e registrado demonstrando a legitimidade do representante estatutário e/ou ata de eleição de diretoria com mandato válido e devidamente registrada, munido de **DOCUMENTO DE ORIGINAL** de identidade **E CÓPIA**, bem como, se o caso for, procuração com poderes específicos, apresentando cópia do R.G. do outorgante.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, parágrafos 4º e 5º do Decreto Municipal 6.646/2017)

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. art. 27, § 6º do Decreto Municipal 6.646/2017).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.6. A Comissão de Seleção terá total autonomia para realizar a avaliação qualitativa das propostas apresentadas.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



9.1. Apresentados os envelopes, na mesma data de 21/11 / 2019 e em sessão pública a comissão de seleção, declarará as OSCs devidamente credenciadas, excluindo aquelas que não apresentarem representação regular, e realizará o julgamento da classificação das propostas, conforme os critérios de julgamento constantes da tabela a seguir, considerado o máximo de 20 pontos, com divisões mínimas de 0,5 pontos:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
(A) Experiência profissional com acolhimento institucional de crianças e adolescentes, ou trabalho social de natureza semelhante, com crianças, adolescentes e famílias. (entende-se por trabalho social de natureza semelhante: a prevenção, promoção, proteção ou defesa de direitos de crianças e adolescentes e famílias)	Máximo 10 pontos 3 pontos a cada 12 meses de experiência em Acolhimento, acrescentado 1 ponto para cada 12 meses adicionais. 2 pontos a cada 12 meses de trabalho de natureza semelhante, acrescentado 0,5 ponto para cada 12 meses adicionais.
B) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Máximo 10 pontos 10 pontos – Se o valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência. 5 pontos - Se o valor global proposto é de 5% até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência 3 pontos – Se o valor global proposto é até 5%, exclusive, mais baixo que o valor de referência. 0 pontos - O valor global proposto é superior ao valor de referência

9.2. Caso seja apresentado valor global superior ao valor de referência, a Comissão de Seleção poderá eliminar a proponente, se entender que o valor não seja compatível com a execução da parceria ou com a dotação orçamentária disponível, ainda que a proponente atinja pontuação vencedora considerados os demais critérios de julgamento.

9.3. Serão eliminadas as proponentes cuja pontuação seja inferior a 10 pontos.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



9.4. Havendo empate na seleção das propostas, será vencedora a que apresentar menor valor global para a execução da parceria. Sendo iguais os valores será adotado como critério de desempate a pontuação do item “A”, persistindo o empate, será selecionada a proponente com maior tempo de existência jurídica, e em último caso por sorteio.

9.5. Julgadas as propostas em resultado preliminar, sairão as OSCs intimadas do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Havendo interposição de recurso do contra o resultado preliminar, serão os interessados intimados por publicação na Imprensa Oficial do Município de Ubatuba para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias úteis.

10.2. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

10.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a FUNDAC homologará e divulgará, na Imprensa Oficial do Município e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

10.4. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos de habilitação constantes dos itens **6.1.1 e 6.1.2** deste edital, em sessão pública, na data e no local designados.

10.5. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos dos itens **6.1.1 e 6.1.2** deste edital ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

10.6. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

10.7. Caso a OSC convidada nos termos do **item 10.6 deste edital** aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação a este edital.

10.8. O procedimento dos **itens 10.6 e 10.7 deste edital** será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

10.9. A FUNDAC publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, em seu site eletrônico oficial, na Imprensa Oficial do Estado e na Imprensa Oficial do Município de Ubatuba,



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



podendo as OSCs interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela Imprensa Oficial do Município para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

10.10. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

10.11. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a FUNDAC convocará a OSC selecionada para assinatura do Termo de Colaboração e publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, em seu site eletrônico oficial, na Imprensa Oficial do Estado e na Imprensa Oficial do Município.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor de referência global para a realização do objeto deste edital é de R\$ 771.493,86 (Setecentos e setenta e um mil , quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

11.2. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é

05.01.08.2430003.2018.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

11.3. Os recursos recebidos pela OSC serão destinados ao cumprimento integral do Termo de Colaboração, conforme o Termo de Referência não havendo nenhum encargo financeiro para a FUNDAC em relação à parceria, seja a que título for.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A liberação dos recursos financeiros do termo de colaboração será feito em 12 (doze) parcelas iguais, dividido o valor global, condicionado prestação de contas mensal pela OSC, conforme os termos do Termo de Colaboração a ser firmado.

12.2 A OSC selecionada deverá abrir conta bancária isenta de tarifa, específica para o Termo de Colaboração para o recebimento dos recursos, junto ao Banco do Brasil.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, poderão ser feitos pelo telefone (12) 3833-9119, todavia somente serão oficializadas consultas exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail fundac@ubatuba.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



13.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.4. A FUNDAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.9. Este edital tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II - Declaração de Ciência de Necessidade de Registro

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo V – Declaração art. 38, § 1º, inciso I, "I", do Decreto Municipal nº 6.646/2017

Anexo VI – Declaração art. 39, inciso VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



Anexo VII – Declaração art. 38, § 1º, inciso I, “n”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017

Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor - art. 38, § 1º, inciso I, “p”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017

Anexo IX – Declaração art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014

Anexo X — Termo de Referência

Anexo XI – Modelo Plano de Trabalho

Anexo XII – Minuta Termo de Colaboração

Ubatuba, 15 de outubro de 2019

ELIZEU ALVES CORRÊA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNDAC



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE NECESSIDADE DE REGISTRO

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e que deverá realizar seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e junto ao Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS), da comarca de Ubatuba – SP, em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Colaboração, caso seja selecionada para a execução da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, não estando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO V

DECLARAÇÃO art. 38, § 1º, inciso I, “I”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017

Declaro(amos) para os devidos fins, em conformidade com o **art. 38, § 1º, inciso I, “I”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017**, que nenhum dos dirigentes da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: membros do Poder Executivo (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais); membros do Poder Legislativo; membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do(s) dirigente(s) da OSC)

Obs: se houver mais de um dirigente todos deverão assinar, constando seus nomes e cargos



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO VI

DECLARAÇÃO art. 39, inciso VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014

Declaro(amos) para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* incorrem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(assinatura)

(Nome e Cargo do(s) dirigente(s) da OSC)

Obs: se houver mais de um dirigente todos deverão assinar, constando seus nomes e cargos



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO VII

DECLARAÇÃO art. 38, § 1º, inciso I, “n”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017

Declaro para os devidos fins, em conformidade com o art. 38, § 1º, inciso I, “n”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* não contratará ou remunerará a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe*



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

art. 38, § 1º, inciso I, “p”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017

Declaro para os devidos fins, em conformidade com o art. 38, § 1º, inciso I, “p”, do Decreto Municipal nº 6.646/2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO IX

DECLARAÇÃO art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014

Declaro para os devidos fins, em conformidade com o 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, que a
[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

a) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ

nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, com o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como a descrição de cada serviço prestado, sendo que tais informações deverão ser comprovadas documentalmente na fase de habilitação.

d) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe*



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA – EXECUÇÃO OPERACIONAL PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MODALIDADES CASA-LAR E ABRIGO INSTITUCIONAL.

1. PERÍODO DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Termo de referência determina o período de 12(doze) meses de parceria para a execução operacional do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a **EXECUÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS – MODALIDADE DE 1(UM) ABRIGO INSTITUCIONAL E MODALIDADE DE 1(UMA) CASA-LAR, NAS INSTALAÇÕES DA PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC, EM CONJUNTO COM A EQUIPE TÉCNICA DA FUNDAC, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA**, conforme as Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes aprovadas pela Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009, do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS e do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA e Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) mediante celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 6646, de 07 de junho de 2017.

2.2. Serve o presente Termo de Referência de orientação e especificação para a execução de Plano de Trabalho de Organização de Sociedade Civil (OSC), e para cumprimento de Termo de Colaboração, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, para a execução de parceria de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade em Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0(zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, nas seguintes modalidades: a) 01(uma) unidade na modalidade Abrigo Institucional, com capacidade de atendimento de até 10(dez) acolhidos, b) 01(uma) unidade na modalidade Casa-Lar, com capacidade de atendimento de até 10(dez) acolhidos.

3. ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

3.1. Ambas as modalidades acima descritas são serviços com funcionamento ininterrupto (24H)

3.2. A FUNDAC ficará encarregada da execução técnica do serviço de acolhimento institucional.

3.3. A FUNDAC dispõe de dois imóveis próprios com características de residência familiar na região central do Município de Ubatuba – SP, com fácil acesso às redes de serviços públicos, escolas, unidades básicas de saúde, Santa Casa – pronto socorro, centro odontológico, etc.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



3.4. A contratação da equipe de profissionais referida no item 6.2, será de responsabilidade da OSC proponente.

3.4.1. O processo de seleção para a contratação dos profissionais, assim como a posterior formação/capacitação será realizada pela OSC proponente em conjunto com a Equipe técnica da FUNDAC.

3.5. Ficará sob responsabilidade da FUNDAC apresentar e executar o Plano de Trabalho referente à execução do Serviço de Acolhimento para a celebração do Termo de Colaboração.

3.6. O Serviço de acolhimento Institucional executado por meio do Termo de Colaboração será de responsabilidade da FUNDAC.

4. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC PROPONENTE

4.1. Garantir o recurso humano operacional integral no Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Abrigo institucional e Casa Lar, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, na faixa de 0(zero) a 18(dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em 02(dois) imóveis próprios da FUNDAC utilizados para o serviço, conforme tabela exposta no **item 6**, em 2(dois) imóveis próprios da FUNDAC.

4.2. Garantir condições de habitabilidade, segurança, acessibilidade e limpeza dos 02(dois) imóveis onde serão prestados o Serviço de Acolhimento Institucional, bem como zelar pelos imóveis, equipamentos e bens permanentes e duráveis existentes nas 02(duas) unidades e, quando for necessário, arcar com os custos e manutenção, conserto e reposição.

4.3. Garantir capacitação/formação periódica da equipe de execução operacional do Acolhimento Institucional.

4.4. Garantir e fornecer a alimentação dos acolhidos, de acordo com as exigências nutricionais determinadas por especialista da área.

4.5. Garantir e fornecer condições adequadas de higiene e saúde dos acolhidos.

4.6. Desenvolver as atividades pedagógicas, socializantes, passeios, atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer, elaborando cronograma em conjunto com a equipe técnica da FUNDAC às atividades internas da Unidade e externas.

4.7. Garantir a disponibilidade de veículo para transporte dos acolhidos, com a contratação de motorista, sendo que tal serviço poderá ser disponibilizado mediante contratação de terceiros.

5. DA PLANILHA DE CUSTOS



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



5.1. Para a elaboração da presente proposta, a OSC proponente deverá apresentar planilha de custos com as seguintes despesas, que serão custeadas com o valor do repasse referente ao Termo de Colaboração, além de outras que entender necessárias para a execução do Serviço:

- a) pessoal, encargos sociais e provisionamento;
- b) alimentação;
- c) gás de cozinha;
- d) vestuário;
- e) material de higiene/limpeza;
- f) medicamentos;
- g) material de consumo – a OSC proponente deverá considerar em sua proposta gastos com material de consumo adicional, como material de escritório, manutenção, material pedagógico, material técnico e demais que entender necessários;
- h) combustível;
- i) condução;
- j) despesas fixas (água, energia elétrica, telefone, internet);
- k) serviços de terceiros.

6 – DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

6.1. Em relação à equipe de recursos humanos, devem ser respeitados os respectivos pisos salariais e equiparação aos valores de remuneração oferecidos no mercado de trabalho.

6.2. Para o atendimento da Casa Lar e do Abrigo Institucional, a equipe que será contratada pela OSC proponente deverá ser composta, no mínimo, conforme o seguinte quadro:

Tipo Profissional Cargo	Carga Horária Semanal	Quantidade	Organização da Carga Horária
Assistente Administrativo (ensino médio completo com formação técnica na área administrativa, preferencialmente técnico contábil)	44(quarenta e quatro) horas semanais	1(um) para as Unidades de Acolhimento	



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



Cuidador/Educador – Ensino Médio completo	Plantão 12(doze) horas por 36(trinta e seis) horas	8(oito) para o Abrigo Institucional	
Cuidador/Educador Residente – Ensino Médio Completo	Reside na casa	2(dois) para a Casa Lar	
Cozinheira – Ensino Fundamental Completo	44(quarenta e quatro) horas semanais	2(duas) para o Acolhimento – 1 (uma) em cada Unidade	
Auxiliar de Serviços Gerais – Ensino Fundamental	40(quarenta) horas semanais	1(um) para as 02(duas) Unidades do Acolhimento	
Motorista	40(quarenta) horas semanais	1(um) para as 02(duas) Unidades do Acolhimento	

6.3. Principais atividades desenvolvidas por cada profissional:

- Assistente Administrativo

- a) organização da documentação fiscal, contábil e administrativa;
- b) compras de produtos necessários ao dia-a-dia do Acolhimento, conforme orientação da Equipe Técnica da FUNDAC, no tocante a gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal, medicamentos, vestuário e serviços menores de manutenção;
- c) prestação de contas mensal junto à FUNDAC, conforme disposto do Termo de Colaboração;
- d) controle de estoque.

- Cuidador/Educador:

- a) cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos menores acolhidos;
- b) organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente, conforme orientação da Equipe Técnica da FUNDAC);
- c) auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento de cada criança e/ou adolescente;



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



- d) organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- e) acompanhar nos serviços de saúde, escola e necessidades requeridas no cotidiano;
- f) apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento;

- Cozinheira

- a) preparação das refeições diárias;
- b) limpeza e organização da copa e cozinha;
- c) solicitação de compra de produtos de alimentos ao Assistente Administrativo;
- d) auxílio ao controle de estoque de mantimentos.

- Auxiliar de Serviços Gerais

- a) cuidado com a limpeza dos ambientes internos e externos;
- b) cuidados com a organização dos ambientes internos e externos;
- c) solicitação de compra de produtos de higiene e limpeza ao Assistente Administrativo.

- Motorista

- a) transporte de atendidos e funcionários conforme a necessidade do serviço



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



ANEXO XI - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Organização da Sociedade Civil (razão social):			CNPJ/MF:		
Endereço:			E-mail:		
Cidade:	UF:	CEP:	(DDD) Telefone/fax:		
Nome do responsável pela instituição:					
CPF/MF			R.G. / Órgão Expedidor		
Cargo:			Função:		
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel. e fax	
Responsável técnico:					
CPF/MF			R.G. / Órgão Expedidor		
Cargo:			Função:		
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel. e fax	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE (descrever)

2.1 – EXPERIÊNCIA PRÉVIA

(informar o tempo de experiência com o serviço objeto da parceria ou de natureza semelhante, utilizado tantos itens quantos forem necessários)

A)

Tipo do Serviço: _____

Tempo de Execução: _____

Local de Execução: _____

Órgão ou Instituição de Execução: _____



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



B)

Tipo do Serviço: _____

Tempo de Execução: _____

Local de Execução: _____

Orgão ou Instituição de Execução: _____

3 – OBJETO DA PARCERIA

EXECUÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS – MODALIDADE DE 1(UM) ABRIGO INSTITUCIONAL E MODALIDADE DE 1(UMA) CASA-LAR, NAS INSTALAÇÕES DA PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC, EM CONJUNTO COM A EQUIPE TÉCNICA DA FUNDAC, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, conforme Termo de Referência constante no Anexo XI do edital nº 002/2019 do Chamamento Público nº 001/2019.

4 – PÚBLICO ALVO E REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS EM SITUAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL, SOCIAL E DE ABANDONO, DESTINADAS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NOS TERMOS DA LEI 8.069/90

5 – DESCRIÇÃO DE METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

(Descrever em forma de itens, detalhando)

6 – APRESENTAÇÃO DA NORMA TRABALHISTA QUE DETERMINA A DATA-BASE, O PISO SALARIAL, E OS ÍNDICES DE REAJUSTE DAS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

(juntar normas, convenções coletivas e documentos que fundamentaram as estimativas de custos de recursos humanos)

7 – VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO VALOR: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXX reais)

10- PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO – 12 (DOZE) MESES.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



UBATUBA

11 – ESTIMATIVA DE DESPESAS/CUSTOS

11.1 – RECURSOS HUMANOS

				PROVISÕES			ENCARGOS SOCIAIS					
FUNÇÃO	SALARIO	ad. noturno	DSR noturno	AB 1/3 FÉRIAS	13º.	ENCARGOS SOBRE 13º E FÉRIAS (SE HOVER)	INSS (SE HOVER)	FGTS	PIS	QTDE DE FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Assistente Administrativo												
Educador/Cuidador diurno (12 x 36)												
Educador/cuidador noturno (12 x 36)												
Educador/Cuidador Residente												
Aux. Serviços Gerais												
Cozinheira												
Motorista												
TOTAIS												



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



UBATUBA

11.2 – DESPESAS

CONTAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total previsto
Salários + Encargos + Provisões													
Provisionamento Indenizações/Rescisões													
Alimentos													
Vestuário													
Higiene/limpeza													
Medicamentos													
Material Manutenção													
Material Escritório													
Material Técnico													



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



UBATUBA

Material Pedagógico													
Material Consumo													
Energia Elétrica													
Água													
Telefone													
Internet													
Combustível													
Condução													
Pessoa Jurídica (serviços terceiros)													
Pessoa física (serviços terceiros)													
TOTAL FINAL													



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



UBATUBA

11.3 – IDENTIFICAÇÃO DE DESPESA EM ESPÉCIE, SE HOUVER, JUSTIFICANDO-AS

CONTAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total previsto
(descrição despesa)													

Justificativas: (justificar a impossibilidade física do pagamento por meio de meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional)



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe*



ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATO N.º XX/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL N.º 002/2019

PROCESSO N.º 018/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ n. 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Professor Thomaz Galhardo, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **FUNDAC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. ELIZEU ALVES CORRÊA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. sob o nºSSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº, e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, bairro _____ no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente **OSC**, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. - _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, vinculando-se as partes ao Edital nº do Chamamento Público nº/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 018/2019, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 6.646 de 07 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração é a **EXECUÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS – MODALIDADE DE 1(UM) ABRIGO INSTITUCIONAL E MODALIDADE DE 1(UMA) CASA-LAR, NAS INSTALAÇÕES DA PROPRIEDADE**



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC, EM CONJUNTO COM A EQUIPE TÉCNICA DA FUNDAC, NO MUNICÍPIO DE visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC em sessão pública do Chamamento Público nº 001/2019, e aprovado pela FUNDAC, no Termo de Referência constante do Anexo XI do Edital nº 002/2019, conforme Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovadas pela Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2.009, do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS e do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA e Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho o Termo de Referência constante do Anexo XI do Edital nº 03/2017 que, independente de transcrição, fazem parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura, por períodos não inferiores a 3 (três) meses, com exceção de situação emergencial devidamente justificada, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 66, § 1º, I e III e parágrafo 8º, do Decreto Municipal nº 6.646/2017:

A) por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

B) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

C) por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da dotação orçamentária



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



05.01.08.2430003.2018.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÕES DE
CONTAS MENSAS**

5.1- A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas iguais mensais no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos termos do art. 54 e 55 do Decreto nº 6.646/2017.

5.2. – A liberação da primeira parcela se dará em 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento. A liberação das parcelas subsequentes estarão condicionadas obrigatoriamente à apresentação da prestação de contas mensal pela OSC até o dia 05 do mês imediatamente subsequente de serviço executado, sendo que a liberação se dará em 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, caso estejam regulares, autorizadas pelo Presidente da FUNDAC.

5.3. - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

A) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

B) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

C) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3.1 – A OSC será notificada para o saneamento de eventuais irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias. Não atendida a notificação a parcela permanecerá retida até o saneamento da irregularidade.

5.4. - A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.3 ocorrerá por meio do Setor de Contabilidade da FUNDAC, Controladoria Interna e/ou Assessoria Administrativa:

5.5. – A prestação de contas mensal da utilização dos recursos pela OSC é obrigatória e deverá ser feita de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e respeitadas as exigências do Tribunal de Contas em relação ao repasse ao Terceiro Setor, conforme Instrução Normativa nº 01/2016 (art. 63 e seguintes) ou norma que venha substituí-la, respeitados ainda o art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os artigos 55 e 79 do Decreto Municipal nº 6.646/2017

5.6. – A retenção de parcelas por irregularidade de responsabilidade da OSC não a exonera do cumprimento de suas obrigações em relação ao plano de trabalho e/ou em relação a terceiros, funcionários e fornecedores, sendo que eventuais multas por atrasos deverão ser pagas por meio de recursos próprios, observadas as exigências dos itens 6.5 e 6.1 deste instrumento.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



5.7 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

5.8 – Toda e qualquer despesa apresentada em relatório de prestação de contas mensal deverá ser devidamente justificada por meio de notas fiscais e documentos contábeis, vedada a justificativa de gastos por meio de recibos simples.

5.9 – A liberação de recursos ficará condicionada a apresentação de relatório mensal de atividades e atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. - Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela FUNDAC serão mantidos na conta corrente xxxxxx, Agência xxxxx, Banco do Brasil.

6.2. - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

6.5. - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, após saque da conta bancária específica da parceria, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.5.1 - Os pagamentos deverão ser realizados pela OSC mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.6. – O saldo bancário remanescente da parceria, e não utilizado para pagamento de despesas geradas quando da vigência deste instrumento será restituído FUNDAC por meio de transferência bancária para conta por ela designada, ainda que haja prorrogação deste Termo de Colaboração.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



6.7. – A utilização dos recursos deverá respeitar estritamente as estimativas apresentadas no Plano de Trabalho, sendo que, em caso de necessidade de gastos a maior, a OSC deverá apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 10 dias a partir da realização da despesa, a ser analisada pelo Setor de Contabilidade e Assessoria Administrativa da FUNDAC, e finalmente autorizada por seu Presidente.

6.8. - A prestação de contas mensal apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e será analisada pelo Setor de Contabilidade da FUNDAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAC

7.1. - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à FUNDAC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal 6.646/2017, no tocante a Transparência e Controle;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- e) analisar e avaliar o uso dos recursos públicos, comunicando à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) analisar os relatórios de execução do objeto;



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 69 do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- h) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- i) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 54, §1º do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- l) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 66, § 1º, I do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



- p) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- q) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, com o Plano de Trabalho aprovado pela FUNDAC e Termo de Referência constante do Anexo XI do Edital nº 03/2017.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2.009, do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS e do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, e conforme a Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela FUNDAC, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 60 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.
- h) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- i) prestar contas à Administração Pública, de forma mensal, ao término de cada exercício (anual) e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos deste instrumento e do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto nº 6.646/2017;
- j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da equipe técnica da FUNDAC, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção,;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à FUNDAC, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FUNDAC e prévio procedimento de controle patrimonial.
- m) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à FUNDAC os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

- n) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) garantir a manutenção da equipe operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- q) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- r) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- s) comunicar à FUNDAC suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- u) submeter previamente à FUNDAC qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento e no Decreto Municipal nº 6.646/2017, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- w) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - a. os funcionários da OSC não poderão realizar refeições utilizando-se dos alimentos destinados à execução da parceria, que deverão ser apenas para alimentação das crianças e adolescentes atendidos.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



- b. poderão todavia, realizar suas refeições nas dependências dos imóveis objeto da execução da parceria, desde que às expensas próprias ou da OSC.
- x) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- y) realizar seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS), da comarca de Ubatuba, em 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, nos termos do Edital nº 03/2017 do Chamamento Público nº 01/2017.
- z) garantir e realizar capacitação periódica da equipe operacional responsável pela execução da parceria.
- aa) garantir e realizar a manutenção periódica dos imóveis objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017

9.2. - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. – O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

10.2. – O Presidente da FUNDAC instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução da parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.3. – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



10.4. - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

10.5. – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. - A FUNDAC poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos público;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

11.3. – O presente Termo de Colaboração ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



11.4. - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FUNDAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL

12.1. - A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 86 e 87 do Decreto Municipal nº 6.646/2017 nos termos dos itens a seguir.

12.2. - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

12.3. - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo dos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo, que serão solicitados pelo setor de contabilidade da FUNDAC:

- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública a que se referem;

- j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
- k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.4. - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

12.5. - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.6. - Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

12.7. - A análise da prestação de contas anual será realizada pelo setor de contabilidade da FUNDAC, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



12.8. - Após ciência do relatório de que trata o item 12.7, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, aprovando-as ou, havendo irregularidades e saldos remanescentes:

12.8.1 - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

12.8.2 - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRESTAÇÃO CONTAS FINAL

13.1. - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 88 a 99 do Decreto Municipal nº 6.646/2017 nos termos dos itens a seguir.

13.2. - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

13.3. - A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

13.4. - Na hipótese da análise de que trata o item 13.2 deste instrumento, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

13.5. - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo dos documentos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo, que serão solicitados pelo setor de contabilidade da FUNDAC:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

13.6. - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

13.7. - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

13.8. - A FUNDAC, por meio de seu setor de contabilidade, analisará a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

13.9. – O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



13.10. - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Presidente da FUNDAC sobre a aprovação ou não das contas.

13.11. - A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.12 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Presidente da FUNDAC, conforme o disposto no art. 96 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

13.13 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC, que deverá atender o disposto nos artigos 97 a 99 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela FUNDAC ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. e após o fim da parceria serão, transferidos à titularidade da FUNDAC, conforme o disposto no art. 48, I do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e permanecerão nas dependências dos imóveis objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
UBATUBA**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



15.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a FUNDAC, integrante da Administração Pública Municipal Indireta, poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – A aplicação da sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da FUNDAC e/ou órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, ____ de _____ de 2.019

ELIZEU ALVES CORRÊA

(OSC)

Diretor Presidente da FUNDAC

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.NomeRG.....Ass:.....
2. Nome:.....RG.....Ass:.....